

Prefeitura  
Municipal

**ARAÚÁ**  
PROGREDINDO COM TRABALHO

1

LEI N.º 327  
DE 19 DE AGOSTO DE 1997

“Cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal-CONDEM e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Arauá, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 50 da Lei Orgânica Única Municipal :

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM

**SEÇÃO I**  
**DO OBJETIVO**

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM, órgão de natureza deliberativa, tem como objetivo estimular e priorizar os Projetos oriundos das comunidades, em conjunto com os representantes dos seguimentos da Sociedade Civil do Município, concernente ao Projeto São José.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM, será composto da seguinte forma:

- Municipal;
- Comunitárias Rurais, sendo:
- a) O Prefeito Municipal ou seu representante;
  - b) 1( um) representante do Poder Legislativo
  - c) Representantes das Associações

- Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Povoado Bolandeira;
- Associação Comunitária do Moradores do Povoado Camboatá;
- Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Povoado Casa Caiada;
- Associação Comunitária de Moradores e Amigos do Povoado Lagos de Dentro;
- Ação Social do Povoado Palmeirinha;
- Associação Comunitária dos Moradores do Povoado dos Poços;
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Progresso;
- Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro;
- Sociedade Habitacional Rural do Povoado Casa Caiada;
- Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto João Costa Carvalho;
- Sociedade de Assistência Social de Arauá;
- Associação Comunitária do Povoado Eugênia;
- Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Carnaíba;
- Associação Comunitária do Povoado Olhos D'água;
- Associação Comunitária dos Moradores da Rua de Estância.

- d) 1 (um) representante do PRONESE;
- e) 1 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Município;
- f) 1(um) representante do Ministério Público;
- g) 1( um) representante da Igreja Católica;

§ 1º - 80% dos seus membros composto de representantes da Sociedade Civil;

§ 2º - 20% dos seus membros composto de representantes de órgãos públicos incluindo o Prefeito Municipal ;

§ 3º - O Conselho a que se refere o presente artigo será presidido por um dos seus membros com direito à voto eleito para tal fim.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais um período.

§ 5º - A participação dos membros do Conselho, será considerada de natureza relevante ao município não podendo ser remunerada, porém a Prefeitura Municipal arcará com as despesas necessárias para o exercício da função.

Art. 4º A Assembléia Geral do Conselho é o único instrumento de deliberação para o exercício de competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§1º - O conselho reúne-se uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§2º - A convocação da Assembléia, será feita através de ofício a seus membros ou será utilizando veículos de comunicação disponível na comunidade, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

Art. 5º A aprovação dos projetos pelo conselho se dará por votação secreta e maioria simples dos membros presentes, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto Minerva.

I- O Representante do PRONESE não terá direito a voto.

Parágrafo Único - Não poderá ser colocado em discussão projeto de comunidade, cujo representante não estiver presente.

Art. 6º O membro que, de alguma forma, infringir as disposições desta Lei ou norma e regulamento do Conselho, ficará sujeito às seguintes sanções:

I- advertência por escrito e em caráter reservado;

II- suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;

III- exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo Presidente.

Art. 7º As atividades de Apoio Administrativo do Conselho serão desenvolvidas através do Secretário Executivo, o qual será nomeado por ATO do Presidente do Conselho.

§ 1º- O Presidente deverá propor ao Conselho o nome da pessoa que desempenhar as funções do Secretário Executivo, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta dos Membros do Conselho

§2º- O Secretário Executivo deverá ser designado dentre pessoas que tenham o 1º Grau completo, e será membro nato do Conselho.

§3º- As atividades de apoio administrativo do Secretário Executivo serão prestadas pelo Gabinete do Prefeito.

### SEÇÃO III

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São Competências do Conselho Municipal para o desenvolvimento:

I- divulgar o programa nas comunidades pertencentes ao Município;

II- elaborar e aprovar o Regimento Interno bem como criar normas complementares de funcionamento;

III- receber, analisar, priorizar e aprovar projetos oriundos da comunidade;

IV- auxiliar as Associações na elaboração dos projetos, na eleição do Comitê de controle, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;

V- controlar, acompanhar e avaliar os projetos aprovados e/ou financiados pelo conselho;

VI- autorizar ao Presidente do Conselho o repasse dos recursos às Associações responsáveis pela execução dos projetos;

VII- eleger um de seus membros para atuar juntamente com o Presidente e Secretários Executivo do Conselho;

VIII- apreciar Relatórios do Secretário Executivo das prestações de conta dos projetos financiados pelo Conselho.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I- representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II- cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo conselho;

III- convocar os Membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia e horário, abrindo e encerrando as reuniões ;

IV- atender o requerimento para convocação de reuniões extraordinárias, quando assinadas por mais de um dos conselheiro;

V- encaminhar ao órgão financiador as solicitações de financiamento de projetos comunitário, previamente selecionado pelo conselho;

VI- acolher e encaminhar qualquer reclamação dos membros do Conselho.

Art. 10º - São atribuições de Secretário Executivo do Conselho Municipal:

I- auxiliar as Associações na elaboração de projetos;

II- receber e protocolar os projetos das associações, conferindo a documentação e emitindo parecer a ser encaminhado ao Conselho para aprovação;

III- preencher e encaminhar para o PRONESE documentos exigidos pelo Manual de Operação do Projeto;

IV- desenvolver outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente do Conselho.

Art. 11 - O Secretário Executivo ficará vinculado ao gabinete do Prefeito, o qual dará apoio administrativo e técnico ao Conselho, competindo-lhe:

I- receber os projetos com os respectivos documentos;

II- verificar se a documentação apresentada atende às exigências do Programa;

III- protocolar os projetos com documentação completa, por ordem de chegada;

Parágrafo Único - Após protocolar os projetos o Secretário Executivo providenciará o encaminhamento dos mesmos ao Conselho.

Art. 12 - Compete aos Membros do Conselho:

I- cumprir e fazer cumprir o disposto neste decreto e outras disposições aprovadas pelo Conselho Municipal;

II- analisar e selecionar os projetos e sua documentação conforme as normas do programa;

III- priorizar os projetos selecionados em atendimento às exigências das necessidades do Município;

IV- requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário;

V- decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho Municipal;

VI- acolher quaisquer reclamação dos moradores das comunidades e dar encaminhamento;

VII- participar de qualquer promoção efetuada pelo conselho Municipal.

Art. 13 - A Assembléia é o único instrumento de deliberação para o exercício de Competência do Conselho Municipal.

§1º - O Conselho Municipal reúne-se uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, quantas vezes for necessária por convocação de 2/3 de seus membros.

§2º - A convocação da Assembléia, será feita através de ofício a seus membros ou será utilizado veículos de comunicação disponível na comunidade, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

Art. 14º - A aprovação dos projetos pelo Conselho se dará por votação simples dos membros presentes.

Parágrafo Único - Não poderá colocar em discussão projeto de comunidade, cujo representante não estiver presente.

Art. 15º - A extinção do Conselho Municipal se dará por decisão de reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 16 - Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais), para cobrir despesas de contrapartida do Projeto São José.

Prefeitura  
Municipal

**ARAÚÁ**  
PROGREDINDO COM TRABALHO

8

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia do conselho.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araújo, 19 de agosto de 1997

  
**FRANCISCO OTONIEL DE MESQUITA COSTA**  
Prefeito Municipal de Araújo

  
**ELENILZA CAMPOS ALVES FONTES**  
Secretária de Adm. e Finanças